



**LEI MUNICIPAL Nº 865/2008, DE 25 DE JULHO DE 2008**

Publicado em	29/07/08
No Jornal	Dourados MS
Edição nº	3908

***"Cria o Programa Bolsa Escolar Melhor Aluno, e dá outras providências".***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 52, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a instituir na rede de ensino público do Município, o **PROGRAMA BOLSA ESCOLAR MELHOR ALUNO**.

**Art. 2º** - O programa terá como objetivo premiar anualmente o melhor aluno do segundo grau de cada instituição, com uma bolsa escolar equivalente ao pagamento das mensalidades escolares do curso de terceiro grau, em instituições particulares de ensino superior, desde que localizados num raio de 90 (noventa) quilômetros de distância do Município de Glória de Dourados.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se melhor aluno aquele que no decorrer dos três anos do segundo grau, obtiver a média geral mais alta, devendo essa condição ser atestada pela escola a qual pertence.

**Parágrafo Segundo.** Não se habilitará à premiação o aluno que não concluir o curso de segundo grau em seu tempo normal de duração.

**Parágrafo Terceiro.** Para fazer jus ao benefício o aluno deverá ingressar no terceiro grau, no ano imediatamente seguinte ao ano em que concluir o segundo grau.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de empate entre dois alunos de uma mesma escola, será classificado aquele que tiver apresentado a maior frequência às aulas, no decorrer dos três anos do segundo grau.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 03.904.315/0001-51

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será a Gestora do Programa.


**Art. 4º** - O benefício de que trata esta lei não se estenderá por tempo superior ao tempo normal de duração do curso de opção do aluno beneficiado.

**Art. 5º** - Os alunos beneficiados pela aplicação desta lei, deverão prestar ao Município, um mínimo de 15 (quinze) horas de serviço por semana, preferencialmente em setor compatível com o curso superior que frequenta.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados,  
Estado de Mato Grosso do Sul, 25 de Julho de 2008.

Publicado em	29/07/08
No Jornal	Diário MS
Edição nº	3908

  
Vereador **ELMO ASSIS CORRÊA**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara